EXPEDIENTE nº 077/2016
PROJETO DE LEI nº 072/2016

Concede revisão geral aos servidores municipais da administração direta e dá outras providências.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A partir de 01 de maio de 2016, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas, os padrões dos cargos de confiança, o valor das funções gratificadas e das gratificações salariais serão reajustados em 6% (seis por cento).

Parágrafo Único. A partir de 01 de maio de 2016, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas, os padrões dos cargos de confiança, o valor das funções gratificadas e das gratificações salariais serão reajustados em 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos).

Art. 2º - A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares fica reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores, na forma desta Lei.

Art. 3º - A partir de 1º de maio de 2016 o valor da bolsa auxílio aos estagiários, nos convênios que o Executivo Municipal de Esteio mantém ou vier a manter com instituições públicas ou privadas de estágio, previstos na Lei Municipal nº 5476/2012 e Lei Municipal nº 5953/2014, serão reajustados em 6% (seis por cento).

Parágrafo Único. A partir de 01 de setembro de 2016 o valor da bolsa auxílio aos estagiários, nos convênios que o Executivo Municipal de Esteio mantém ou vier a manter com instituições públicas ou privadas de estágio, previstos na Lei Municipal nº 5476/2012 e Lei Municipal nº 5953/2014, serão reajustados em 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam se as disposições em contrário.

Mensagem nº 77/2016 **Esteio, 29 de Março de 2016.**

Senhor Presidente:

Vimos encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo que concede revisão geral aos servidores municipais da administração direta e dá outras providências.

Visando assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, garantida constitucionalmente pelo art. 37, X da CF/88, a administração municipal concluiu como proposta viável de ofertar o reajuste no percentual de 11,17%, a todos os servidores municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas, padrões dos cargos de confiança, valor das funções gratificadas e das gratificações salariais bem como a remuneração dos conselheiros tutelares e a bolsa auxílio dos estagiários.

O percentual será pago em duas parcelas, sendo a primeiro a partir de 01/05/2016 no percentual de 6% e a segunda a partir de 01/09/2016 no percentual de 4,88%.

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos visa recompor a perda de seu poder aquisitivo ao longo dos últimos 12 meses,

Para fins de cálculo, utilizamos a média dos índices do INPC, IGP-M e IPCA dos últimos 12 meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 29/03/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.